



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI 92/2024

Súmula: Acrescenta o §3º ao art. 23 da Lei nº 2408/2023e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo terceiro ao art. 23 da Lei nº 2408/23, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 21 – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de PINHALÃO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º – O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º – Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

§3º - O Município de Pinhalão poderá realizar concurso público para a contratação de pessoal, desde que respeitado o limite de gastos indicado na LRF.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de agosto de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 613

Em 17 / 09 / 2024

Belmário

APROVADO

Atas Nº 47/2024 e 48/2024

Em 09/09/2024 e 16/09/2024



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Pinhalão está para realizar concurso público ainda no ano de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 prevê, em seu art. 21, §2º, que esta municipalidade poderá realizar a contratação de pessoal, de modo que se subentende que isso significa realizar concurso público para a contratação de novos servidores públicos.

Acontece que para que não haja dúvidas a respeito da viabilidade da realização do concurso público, entendeu-se pertinente fazer esta alteração na lei nº 2408/23 para se fazer incluir, expressamente, a possibilidade do Município de Pinhalão realizar concurso público.

Dante disso, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de agosto de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal